



PARECER JURÍDICO Nº 074/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 030/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa/Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Especiais no valor de R\$ 825.500,00 e promove alteração na Lei Municipal nº 5.306/2026. Viabilidade jurídica. Constitucionalidade. Adequação orçamentária. Parecer Favorável à Tramitação.

I – RELATÓRIO

Veio à apreciação desta Assessoria Jurídica o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de créditos especiais no valor total de R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), destinados às áreas da Assistência Social, Educação e Inovação, bem como Turismo, Cultura e Esporte, além de promover alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 5.306/2026, para fins de correção de informação constante em quadro orçamentário.

Conforme consta da justificativa que acompanha a proposição, os recursos serão destinados à inclusão no orçamento de saldos remanescentes de recursos vinculados da assistência social, aplicação em despesas relacionadas aos atingidos por eventos climáticos, manutenção de abrigamentos provisórios, adequação de repasses às escolas infantis e aquisição de equipamentos para a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO / ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência e Iniciativa Legislativa

A matéria objeto do Projeto de Lei versa sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias, tema inserido no âmbito da administração financeira e orçamentária do Município. A Constituição Federal de 1988 atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e gerir sua organização administrativa e financeira, nos termos dos artigos 18 e 30, inciso I, da referida norma.

Além disso, a iniciativa legislativa para proposições que tratam da abertura de créditos adicionais e da execução orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver matéria relacionada à gestão do orçamento municipal e à administração financeira.

Não se verifica qualquer vício de iniciativa ou de competência.

2. Da Abertura dos Créditos Especiais

O Projeto de Lei autoriza a abertura de créditos especiais, especificando detalhadamente as dotações que serão criadas e os respectivos valores. Assim, os termos dos artigos 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, dependendo de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492811
008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.06.19 14:38:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS

E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



Verifica-se que a proposição atende às exigências legais ao indicar expressamente as fontes de custeio dos créditos pretendidos, consistentes em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente a recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, superávit financeiro proveniente de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, redução parcial de dotações orçamentárias existentes e superávit financeiro de recursos não vinculados de impostos.

Logo, observou-se o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, que exige a demonstração da existência dos recursos disponíveis para cobertura dos créditos adicionais.

3. Da Alteração da Lei Municipal nº 5.306/2026

O art. 3º do projeto promove alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 5.306/2026, com a finalidade de corrigir informação constante em quadro orçamentário anteriormente aprovado, passando a constar a rubrica: “3.3.93.34.12.03 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – R\$ 52.000,00”.

A justificativa esclarece tratar-se de mera retificação de informação constante na décima primeira linha da tabela da legislação anteriormente aprovada. Sob o aspecto jurídico, inexistente impedimento à correção legislativa pretendida, especialmente por se tratar de adequação técnica destinada a conferir maior precisão à classificação orçamentária.

4. Do interesse público

A justificativa demonstra adequadamente o interesse público da medida, especialmente em razão da necessidade de aplicação de recursos vinculados à assistência social, do atendimento a demandas decorrentes dos eventos climáticos, da manutenção de serviços públicos essenciais e da adequação de dotações destinadas à educação infantil e ao turismo. Com efeito, a presente proposição mostra-se compatível com os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 030/2026, pela inexistência de vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa capazes de impedir sua regular tramitação, pelo atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 para abertura de créditos especiais, com adequada indicação das fontes de recursos e pela viabilidade jurídica da proposição.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, podendo o Projeto de Lei nº 30/2026 ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes e, posteriormente, ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 19 de junho de 2026.
GUSTAVO MEZZOMO
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713

GUSTAVO
MEZZOMO:00492811
008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.06.19 14:39:29 -03'00'